



SERJUSMIG
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, terça-feira, 18 de fevereiro de 2014.

Of. PRES/23/2014.

Assunto: Orçamento do TJMG x demandas dos Servidores

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais -SERJUSMIG, vem perante V.Exª expor e requerer o que segue:

O SERJUSMIG enviou vários ofícios à Administração do TJMG, alguns em conjunto com o Sinjus, com vistas a obter esclarecimentos sobre os cortes efetuados pelo Executivo na proposta orçamentária do TJMG para o ano de 2014 (compatibilização), dar continuidade às tratativas sobre as demandas dos Servidores, e, ainda, obter informações discriminadas sobre a destinação dos valores resultantes da suplementação orçamentária fruto da Lei nº 20.994/2013, tendo V. Exª respondido que era necessário aguardar a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) no legislativo mineiro.

Neste momento, portanto, não há mais motivos para negar ou protelar medidas e respostas concretas.

Em virtude de todas as reivindicações dos Servidores da Justiça de 1ª Instância já terem sido fartamente defendidas e sustentadas pelo SERJUSMIG perante a Administração do TJMG, opta esta entidade por ser bem objetiva em suas considerações e reivindicações, conforme passamos a expor:

Ao

Exmº Sr.

Dr. Joaquim Herculano Rodrigues

DD. Presidente do TJMG



SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Reivindicações do SERJUSMIG:

Posse dos aprovados em concurso

Posse imediata dos aprovados em concurso para provimento dos cargos criados pela Lei nº 20964, DE 14/11/2013. Lembramos que havia na proposta orçamentária final aprovada pelo Órgão Especial, a previsão de 440 posses. Este número já se apresenta insuficiente face especialmente ao volume de serviço que tramita na Justiça de 1º grau, comprovado pelo TJMG em 2007, através de estudo denominado "Redesenho da 1ª Instância". Daquela data para cá, a situação agravou-se, seja em virtude do aumento do número de processos em tramitação, seja em função da ordem do CNJ de dispensa dos precários (maio) e, ainda, do impedimento de se poder contratar temporários para cobrir afastamentos temporários dos Servidores efetivos (férias-prêmio; licença maternidade; servidor titular exercendo cargo em comissão; LIP; licenças saúde e maternidade...). Ademais, o TJMG não pode desprezar o fato de que servidores aprovados em concurso já trabalham a título precário, tendo passado por treinamentos e estando já inteirados e integrados aos quadros de pessoal, pelo que, a dispensa seria um prejuízo irreparável à qualidade da prestação jurisdicional. Portanto, esta reivindicação do SERJUSMIG ganha especial prioridade neste momento.

Regulamentação e Efetivação da Lei nº 20.865/2013

A Lei nº 20.865/2013 foi sancionada, em 30 de setembro de 2013, sendo previsto, em seu § 2º do art. 1º, § 2º que "A lotação, as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidos em resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça". Por sua vez, o art.10 da mesma Lei prevê que esta regulamentação, via edição de Resolução, deveria ocorrer no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da publicação da Lei, o que, até a presente data, não aconteceu.

Na justificativa que acompanhou o PL3342/2012, que culminou com a sanção da Lei nº. 20.865/2013, o TJMG argumenta que a aprovação da mesma supriria o comando contido no art. 67 da Lei Complementar (LC 105/2008), conforme transcrito:

"4.2 - Gerenciamento das secretarias de juízo e das contadorias Diversos estudos realizados no âmbito do Tribunal de Justiça concluíram pela necessidade de que essas funções, hoje atribuídas aos ocupantes dos cargos efetivos de Técnico de Apoio Judicial e de Oficial de Apoio Judicial, sejam exercidas por ocupantes de cargo de provimento em comissão, em similaridade com as gerências de cartórios, órgãos da estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça.



SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Essa solução atenderia, inclusive, à “mens legis” do art. 67, acima transcrito. De fato, conforme consta do parecer da Comissão Fiscalização Financeira e Orçamentária da ALMG emitido durante a tramitação do projeto que deu origem à LC nº 105, o objetivo da emenda parlamentar que propôs o acréscimo do citado artigo foi criar “gratificação para os servidores das carreiras de Técnico de Apoio Judicial, classes C ou B, e de Oficial de Apoio Judicial, classe B, ou seus respectivos substitutos, em razão do exercício das funções de gerência das Secretarias do Juízo e Contadorias Judiciais”. (Original sem grifo).

Em face disso, propõe-se que, em vez de se estabelecer a gratificação, nos termos definidos no citado art. 67 da LC nº 105, de 2008, sejam criados 1.557 cargos de provimento em comissão, de recrutamento limitado, sendo: (a) 320 cargos de Gerente de Contadoria; (b) 1.237 cargos de Gerente de Secretaria.”

V. Ex^a, por mais de uma vez, manifestou entendimento de ser justa a reivindicação ora reiterada, manifestando-se no sentido de que a apoiaria (isto mesmo antes de ser eleito presidente do TJMG).

Estudo promovido por técnicos do TJMG, chamado “GT do Redesenho da 1ª Instância, concluiu, em 2007, o óbvio: que Escrivães e Contadores da Justiça de 1ª Instância trabalham por 08 horas e recebem por 06 horas, o que, inclusive faz com que, no caso do Oficial de Apoio, quando promovido à classe B de sua carreira, sofra redução salarial, o que é inconstitucional.

Por fim, resta lembrar que, por ocasião da tramitação do então PL3342/2012, cumprindo exigência da Comissão de Constituição e Justiça, o TJMG encaminhou à ALMG um demonstrativo de impacto orçamentário, onde assegura que a despesa poderia ser suportada dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tem-se, então, como inadmissível, protelar esta decisão por mais tempo. Porém, caso assim não seja entendida pela Administração do TJMG, que imediatamente seja reduzida a carga horária dos Escrivães e Contadores para uma jornada diária de 06 horas, pois, se não há recursos orçamentários para pagar a estes trabalhadores pelas 08 horas diárias que executam, não se pode mantê-los obrigados a cumprir esta jornada.

Promoção Vertical

Não há justificativa para o TJMG manter a distribuição dos cargos em classes no quadro de pessoal da Justiça de 1ª Instância. Embora já tenha sido aprovado pelo Órgão Especial do TJMG e enviado à ALMG um Projeto de Lei determinando o retorno desta distribuição no quadro da 2ª Instância, o SERJUSMIG pugna pelo encaminhamento de um substitutivo à ALMG, retirando a distribuição (limite de vagas), de forma que fique esta condicionada tão somente ao limite orçamentário.

Requer, ainda, seja efetivada, imediatamente após a homologação da PV 2012, a quitação dos passivos e o posicionamento dos promovidos nos novos padrões.



SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URV

O Tribunal de Justiça, no final do ano passado, efetivou o pagamento em montante considerável, de passivos dos magistrados. Comparando os gastos com o pagamento de passivos a magistrados realizados no ano de 2012 aos efetivados no ano de 2013 tem-se um crescimento de 43,06%. Por outro lado, ao realizar a mesma comparação em relação ao pagamento de passivos a servidores, o que se tem é um decréscimo, sendo o índice apurado de -15,92% (negativo).

Ora, resta comprovada a injusta e absurda discriminação da Casa em relação aos seus trabalhadores. Os servidores têm seus compromissos financeiros, muitos estão mergulhados em dívidas, pagando juros altíssimos a instituição bancárias, enquanto o TJMG age com dois pesos e duas medidas em relação ao pagamento de suas dívidas.

E para que a justiça seja feita na Casa da Justiça, o SERJUSMIG requer o pagamento imediato de pelo menos de 50% dos valores relativos à URV dos Servidores. Salientamos que não deve mais ser sustentado este tratamento discriminatório na justificativa de que os magistrados se encontram sem reajuste há mais de sete anos, pois, esta afirmação cai por terra diante do conteúdo das Leis: 16.114/2006; 18.698/201 e 20.642/2013.

Requer, ademais, seja informado, de **forma discriminada**, quais os créditos foram pagos a magistrados e a servidores com os valores obtidos a partir da suplementação obtida através da Lei nº 20.994/2013.

Indenização das diligências da Justiça Gratuita

Revisão imediata dos valores pagos a título de reembolso nas diligências efetivas pelos Servidores que cumprem diligências externas nos processos onde as partes estão isentas do recolhimento. O TJMG assegurou que esta providência seria adotada com urgência, tendo sido, inclusive, majorado a previsão no orçamento (verba custeio) para esta finalidade. Não há mais, portanto, motivos para essa instituição continuar obrigando servidores a tirarem recursos de seus próprios vencimentos para arcarem com os custos das diligências.

Aumento salarial

No ano passado, por ocasião do movimento grevista da categoria, o TJMG alegou não estar abandonando, mas somente, suspendendo provisoriamente as discussões sobre um aumento salarial a ser concedido aos Servidores, com vistas a minimizar a distância hoje existente entre os salários pagos pelo Judiciário mineiro e os de outros Estados.



SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo a este, encontra-se o estudo do DIEESE que demonstra a vergonhosa posição em que o Judiciário mineiro se encontra quando comparados os salários e gratificações fixas, aos pagos pelos demais judiciários.

Oportuno salientar que não procede o argumento de que os Servidores têm automaticamente reajustes anuais em virtude das progressões e promoções horizontais. O fato é que aqueles que se encontram em final de classes (e hoje são muitos pela falta de vagas nas promoções verticais) não têm direito a progressões e promoções horizontais, portanto, limitam-se a receber o reajuste do vencimento relativo à data-base.

Para o TJMG continuar sustentando esta informação equivocada, teria que dizer, então, que os magistrados mineiros têm todos os anos, além da revisão geral, uma aumento de 5%. Afinal, alguns magistrados, tal qual ocorre com alguns servidores, são promovidos e têm esta contrapartida no vencimento, o que não significa dizer que as categorias (Servidores ou Magistrados) tiveram um reajuste automático, posto que, nem todos os integrantes destas obtêm progressão ou promoção.

Regulamentação da indenização de férias-prêmio

É sabido que os pedidos de gozo dos períodos de férias-prêmio protocolados pelos Servidores têm sido, em maioria, indeferidos pelos Juizes, em virtude do excesso de serviço e a falta de pessoal. Os Servidores, portanto, estão sendo impedidos de exercer este direito garantido na Constituição Estadual. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) promoveu estudos relativos à possibilidade de indenização das férias-prêmio não gozadas por servidores e magistrados da Casa a bem do serviço (Processo nº 1.0000.13.037778-1/000). É preciso, porém, que seja dada prioridade a esta questão, regulamento-a urgentemente e garantindo o direito de conversão em espécie, daqueles períodos em que os servidores fazem jus, mas que, pelos motivos acima, estão sendo impedidos de as usufruírem.

Instituição do adicional pelo exercício de plantões

Os Servidores exercem plantões semanais (dias úteis) e em finais de semana, sendo que, somente em relação a este último fazem jus a compensação, mesmo assim, de forma insatisfatória, já que o sistema adotado pelo TJMG é de um dia de compensação para cada dia de plantão. Ocorre que, é sabido que os plantões são exercidos fora do horário normal de expediente, inclusive à noite – quando o trabalho deveria ser acrescido de horas extras e adicional noturno, bem como, contado em dobro nos casos de finais de semana. Os Desembargadores já recebem pelos plantões que realizam. Os juizes, ao que tudo indica, conforme previsto no PLC 59/2014, passarão a receber. É, portanto, inaceitável e injustificável que tratamento diferenciado seja dado aos servidores que auxiliam os juizes nos plantões. Assim sendo, o SERJUSMIG requer a imediata implementação de uma gratificação pelo exercício do plantão aos Servidores, no valor correspondente a 30% do PJ77.



SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Auxílios

Por ocasião das discussões sobre a proposta orçamentária do TJMG para o ano de 2014, os sindicatos foram informados de que foram reservados R\$30 milhões, para definição futura, sobre possíveis auxílios a serem instituídos a magistrados e servidores. Tais valores encontram-se sob a rubrica: 3.3.90.48 – outros auxílios financeiros a pessoas físicas. Verifica-se que os mesmos foram aprovados e contam da LOA 2014. Havia, ainda, a previsão de R\$21 milhões para fins de “reserva de contingência da presidência”.

Verifica-se pelo PLC 59/2014 que o TJMG já se organiza para conceder auxílios a magistrados. Entretanto, em relação aos pleitos dos Servidores, relativos especialmente à instituição do auxílio-transporte e a majoração do auxílio-creche, não se percebe qualquer movimento. O SERJUSMIG requer, assim, a concessão do auxílio-transporte aos Servidores e a majoração do auxílio-creche, conforme já reivindicado por ocasião das discussões sobre a proposta orçamentária da Casa para o ano de 2014.

Atenciosamente,

Sandra Margareth Silvestrini de Souza

Presidente

Rui Viana da Silva

Vice-Presidente